



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo atenderá integralmente à Norma Operacional Baixa – **Resolução COMAS n° n° 163/2015** que segue abaixo:

NORMA DE ORIENTAÇÃO BÁSICA PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA PESSOAS IDOSAS

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos corresponde ao previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas - Guia de Orientação Técnicas e Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Parágrafo único. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos deve viabilizar trocas culturais e de vivência entre pessoas, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, incentivando a participação social, o convívio familiar e comunitário, trabalhando o desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade e na redução e prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização, deve ser ofertado nos territórios de vulnerabilidades, nas áreas de abrangência do CRAS e complementares ao PAIF.

Art. 2º. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiada de expressão, interação e proteção social, deve incluir vivências que valorizem e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir.

Art. 3º. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos é ininterrupto, com carga horária de 40 horas semanais, em dias úteis.

§ 1º. A participação do usuário no serviço pode variar de acordo com a necessidade individual, o que será analisado e planejado pela equipe de referência do CRAS, em conjunto com usuários e suas famílias ou responsáveis.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

§ 2º. O serviço poderá ser realizado facultativamente em feriados e finais de semana, de acordo com necessidades dos (as) usuários (as) do serviço.

§ 3º. Deverão ser garantidas 08 (oito) horas quinzenais destinadas a reuniões de equipe, com vistas à avaliação e planejamento das atividades e capacitação continuada e educação permanente, podendo ser dispensado o atendimento ao público nesta ocasião.

Art. 4º. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve ter seu funcionamento registrado na forma de Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho referido no caput deve estar de acordo com orientações técnicas dos órgãos gestores federal, estadual e municipal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 5º. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverá oferecer à sua equipe de trabalho atividades de formação continuada com o objetivo de melhorar o desempenho dos (as) profissionais, tais como assessoria externa, supervisão institucional, grupo de escuta mútua, estudo de caso, entre outros métodos e técnicas de formação profissional.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º. Constitui-se público-alvo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, munícipes de Suzano, de ambos os sexos, conforme o previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sendo prioritariamente, nos termos do reordenamento dos serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos para Pessoas Idosas em situação de vulnerabilidade social em especial:

I. Idosos considerados o público prioritário para a política de assistência social como descrito abaixo:

- a. Situação de Isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço;
- b. Vivência de violência e, ou negligência;
- c. Em situação de acolhimento;
- d. Vulnerabilidade no que diz respeito à pessoa com deficiência.

II. Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.

III. Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

§ 1º. Para a identificação dos usuários será utilizado o Número de Identificação Social - NIS do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§ 2º. A comprovação das situações prioritárias dar-se-á por meio de documento técnico que deverá ser arquivado na Unidade que oferta o SCFV ou órgão gestor, por um período mínimo de cinco anos, à disposição dos órgãos de controle.

§ 3º. Estabelece-se como meta de atendimento para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas 50% (cinquenta por cento) para o público prioritário, conforme previsto nesse artigo, 40% (quarenta por cento) para o público oriundo



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

dos programas de transferência de renda, e demais situações previstas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, texto da Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, e 10% (dez por cento) para situações de vulnerabilidades não previstas neste capítulo.

Art. 7º. A inserção no atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dar-se-á exclusivamente pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de referência.

§ 1º. A identificação dos idosos para utilização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dar-se-á por, prioritariamente:

I. Procura espontânea:

- a. Sob avaliação do CRAS;
- b. Proveniente do CREAS ao CRAS de referência;
- c. Proveniente das entidades sociais executoras deste serviço ao CRAS de referência.

II. Busca ativa dos serviços socioassistenciais, em especial:

- a. Pela abordagem social procedida pelo CREAS;
- b. Pelo levantamento das situações de vulnerabilidade identificadas por CRAS e CREAS nos registros do CadÚnico - Cadastro Único dos Programas Sociais e dentre as famílias acompanhadas pelo PAIF e pelo PAEFI.
- c. Pelas entidades sociais executoras deste serviço.

III. Solicitações de unidades das demais políticas públicas e por órgãos do Sistema de Garantia de Direitos ao CRAS de referência do local onde reside a pessoa a quem se destina a solicitação de inserção.

§ 2º. Qualquer das situações identificadas neste parágrafo 1º, do artigo 6º devem ser avaliadas pelo CRAS de referência, que procederá encaminhamento para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos quando devido, com prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º. O estatuto do idoso classifica como idosas pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Para a inserção de usuários abaixo dessa faixa etária será necessário, no entanto que a equipe do PAIF, em articulação com o SCFV, analise a situação vivenciada pelo usuário e avalie se a inserção no serviço para pessoas idosas é a melhor forma de garantir as aquisições que necessitem, ou se é conveniente incluí-lo em outros grupos de outros serviços que melhor se adequem as suas necessidades.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES DIRECIONADAS AOS IDOSOS

Art. 8º. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para Idosos deve ter suas atividades socioeducativas do trabalho social pautadas nas “Orientações Técnicas para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome-2012” estruturadas em três eixos:

- I.** Convivência Social e Intergeracionalidade;
- II.** Envelhecimento Ativo e Saudável;



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

III. Autonomia e Protagonismo.

Parágrafo Único: As Atividades devem abordar transversalmente pelo menos os seis seguintes temas:

- I. Envelhecimento e Direitos Humanos e Socioassistenciais;
- II. Envelhecimento Ativo e Saudável;
- III. Memória, Arte e Cultura;
- IV. Pessoa Idosa, Família e Gênero;
- V. Envelhecimento e Participação Social;
- VI. Envelhecimento e Temas da Atualidade.

Art. 9º. Os grupos deste Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverão ser formados por, no máximo, 30 idosos

CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES DIRECIONADAS ÀS FAMÍLIAS DOS IDOSO (AS)

Art. 10. As ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos junto às famílias serão realizadas pelo PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família), sob a responsabilidade do CRAS, cuja finalidade é fortalecer a função protetiva da família, prevenir o rompimento de vínculos e viabilizar o acesso aos direitos.

§ 1º. Para isso, o CRAS de referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve garantir as seguintes ações, de acordo com as necessidades identificadas pelo (a) técnico (a) de referência:

- I. Acolhida;
- II. Orientação e encaminhamentos;
- III. Grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
- IV. Visitas domiciliares;
- V. Atividades de mobilização e fortalecimento das redes de apoio;
- VI. Ações de fortalecimento do convívio familiar e comunitário;
- VII. Elaboração de um plano individual de atendimento.

§ 2º. Os casos identificados como situação de violação de direitos deverão ser acompanhados pelo Paefi (Programa de Atendimento Especializado à Família e Indivíduos), executados pelo CREAS.

CAPÍTULO V - DAS AÇÕES DIRECIONADAS À INTEGRAÇÃO COM A REDE MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 11. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve estar articulado aos demais serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, bem como aos serviços locais de educação, saúde, cultura, esporte, meio ambiente, desenvolvimento econômico e outros, na perspectiva da intersectorialidade, visando o fortalecimento familiar e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

§ 1º. Caberá às equipes de coordenação e técnicas das respectivas unidades públicas e estatais de CRAS, responsável pela execução do PAIF, e do CREAS, responsável pela execução do PAEFI, as respectivas articulações da rede de atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

§ 2º. Caberá ao órgão gestor da assistência social, subsidiado pelas respectivas unidades de CRAS e CREAS, responsáveis pela gestão territorial, as articulações na perspectiva intersetorial e com outras instâncias do poder público e do sistema de garantia de direitos.

CAPÍTULO VI - DOS OBJETIVOS, AQUISIÇÕES E IMPACTO SOCIAL ESPERADO PELO SERVIÇO

Art. 12. Os objetivos gerais para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, correspondem ao previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

I - Objetivos gerais:

- a. Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- b. Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- c. Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- d. Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- e. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- f. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- g. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

II - Objetivos específicos:

- a. Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- b. Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;
- c. Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- d. Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Parágrafo Único: Os objetivos devem propiciar a aquisições a usuários quanto a segurança de acolhida, convívio familiar e comunitário e de desenvolvimento da autonomia, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

III - Impactos sociais esperados. Contribuir para:

- a. Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- b. Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- c. Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- d. Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- e. Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias;
- f. Melhoria da condição de sociabilidade de idosos;
- g. Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS MATERIAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO - UNIDADE

Art. 13. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve contar com espaço físico com:

- I. Espaço para recepção;
- II. Espaço administrativo;
- III. Salas para atividades coletivas, exclusivas para este serviço;
- IV. Refeitório;
- V. Cozinha;
- VI. Sanitários feminino e masculino;
- VII. Área Externa.

§ 1º. A dimensão do espaço deve ser adequada às atividades ofertadas, de modo que cada atividade de cada grupo tenha acomodação compatível com o número de participantes, tendo a referência de 1 m² (um metro quadrado) por ocupante.

§ 2º. Caso não haja espaço físico apropriado na unidade para alguma atividade prevista, é necessário providenciar outros espaços públicos ou privados, que tenham a estrutura específica ou complementar às existentes e que estejam dispostos a compartilhar seu uso, como espaços escolares, comunitários, telecentros, laboratórios de informática, bibliotecas, teatros, cinemas, parques, clubes, estádios ou praças.

Art. 14. As instalações físicas devem oferecer aos usuários condições adequadas a segurança, salubridade, condições higiênicas e sanitárias, acessibilidade, iluminação e ventilação, tendo como referência:

- I. As normas da Vigilância Sanitária;
- II. As Normas da ABNT;
- III. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB.

Parágrafo único. O espaço de cada unidade e sua regularidade deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Art. 15. Nos espaços onde forem realizadas as atividades, o mobiliário deve ser suficiente, em boas condições de uso, compatível com a especificidade de cada participante e devem ter estrutura apropriada ao tipo de atividade desenvolvida neste serviço e garantir a segurança do usuário.

Art. 16. O serviço deverá oferecer estrutura adequada, com mobiliário, equipamentos, utensílios, bem como materiais pedagógicos e tecnológicos que serão utilizados nas atividades, conforme plano de trabalho, que poderão ser utilizados para uso individual e/ou coletivo.

Art. 17. Deverão ser fornecidas alimentação a cada período de atendimento, de acordo com o plano de trabalho.

Parágrafo único. Toda alimentação oferecida pela organização social deverá cobrir as necessidades nutricionais dos seus usuários no tempo de permanência no serviço.

Art. 18. Os materiais de consumo, pedagógico, de alimentação e de limpeza devem ser armazenados em locais apropriados e específicos.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS HUMANOS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

A - Unidade

Art. 19. Diante das ações propostas, faz-se necessário estabelecer um quadro mínimo de profissionais que devem estar à disposição do serviço:

Cargo / Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Observações
*opção 1			
Orientador Social	01	40H	
Facilitador (a) de oficinas	*	40H	* 01 profissional para cada grupo de até 30 usuários.
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40H	*O profissional poderá ser otimizado caso a entidade executar mais de um serviço de assistência social na mesma unidade, mediante autorização do órgão gestor.

Parágrafo único. Todos os profissionais do quadro mínimo de recursos humanos deverão ser contratados em regime CLT, exceto em situações excepcionais, avaliadas e autorizadas pelo órgão gestor.

Art. 20. O (A) **Orientador (a) Social** deve ser profissional de no mínimo nível médio, conforme o disposto na Resolução CNAS 09 de 15 de Abril de 2014, necessária experiência atestada em função congênere.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Parágrafo único. O (A) **Orientador (a) Social** é responsável em conjunto com os Facilitadores de Oficinas, pelo planejamento de atividades a serem desenvolvidas em função das demandas específicas dos usuários, articulando-as aos diferentes atores envolvidos no trabalho e aos jovens e adultos do (s) grupo (s) e, no caso de ofertas mistas, deve, ainda, manter reuniões regulares com os (as) profissionais responsáveis pelas demais ofertas, bem como recolher informações de frequência junto a esses profissionais, cabendo-lhe desempenhar as seguintes funções:

- I. Mediar os processos grupais do Serviço, sob orientação do órgão gestor;
- II. Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução;
- III. Atuar como referência para jovens e adultos e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade;
- IV. Registrar a frequência e as ações desenvolvidas e a serem realizadas, e encaminhar mensalmente relatório das informações para o CRAS de referência e ao órgão gestor;
- V. Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do serviço;
- VI. Desenvolver oficinas esportivas, culturais e de lazer, em caso de habilidade para tal;
- VII. Identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS;
- VIII. Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço;
- IX. Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas;
- X. Informar ao técnico da equipe de referência a identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.);
- XI. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários;
- XII. Manter arquivo físico da documentação do(s) grupo(s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários;
- XIII. Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- XIV. Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- XV. Apoiar e participar no planejamento das ações;
- XVI. Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- XVII. Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- XVIII. Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- XIX. Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- XX. Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;
- XXI. Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

- XXII.** Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- XXIII.** Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- XXIV.** Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- XXV.** Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- XXVI.** Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- XXVII.** Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

Art. 21. O (A) **facilitador (a) de oficinas** deverá ser um (a) profissional de no mínimo nível médio, necessária experiência atestada em arte-educação, animação sociocultural, esporte-educação, educação socioambiental, educomunicação, educação popular ou outros campos de intervenção social planejadas.

Parágrafo único. O (A) **Facilitador (a) de oficinas** será responsável pela realização de oficinas de convívio realizadas com os grupos e deverão planejar, junto ao Orientador Social, as oficinas que serão desenvolvidas e viabilizar o acesso dos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos às atividades esportivas, culturais, artísticas, comunicativas, ambientais e de lazer, visando garantir a integração das atividades aos objetivos gerais planejados, cabendo-lhe:

- I.** Desenvolvimento, organização e coordenação de oficinas e atividades sistemáticas esportivas, artísticas e de lazer, abarcando manifestações corporais e outras dimensões da cultura local;
- II.** Organização e coordenação de eventos esportivos, de lazer, ambientais, de comunicação, artísticos e culturais;
- III.** Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço;
- IV.** Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho.

Art. 22. O (A) **auxiliar de serviços gerais** deverá ser um profissional com no mínimo ensino fundamental, desejável experiência específica, sendo atribuições:

- a)** Desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes limpos e organizados;
- b)** Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas;
- c)** Organizar e preparar a alimentação dos usuários garantindo a higiene adequada.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Art. 23. A formação e a experiência dos profissionais apresentados nos artigos 20 a 23 desta resolução deverão ser comprovadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I.** Certificado de formação ou diploma em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- II.** Certificado de participação em cursos e/ou eventos na sua área de atuação;
- III.** Declaração de Experiência profissional.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios que dispõe o artigo 23 da NOB Municipal deverão ser encaminhados para a análise do Departamento de Vigilância Socioassistencial em caso de nova contratação e/ou mudança no quadro de RH.

Art. 24. Os (As) profissionais previstos nos artigos 20 a 23 devem participar de atividades de educação permanente conforme previsto no artigo 4º desta norma.

B - CRAS e órgão gestor da assistência social

Art. 25. Ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve ser garantido o apoio, orientação e assistência técnica pelo respectivo CRAS de referência e pelo órgão gestor.

Art. 26. Deve ser garantida a participação de técnico (a) de referência e do coordenador dos CRAS nas atividades dos SCFV.

§ 1º. O (A) técnico (a) de referência deve ser profissional de nível superior do CRAS, que será responsável, quando necessário, pelo acompanhamento das famílias dos jovens e adultos que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e pelo apoio ao trabalho realizado pelo (a) Orientador (a) Social, cabendo-lhe:

- I.** Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco para as famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, Programa Bolsa Família e outros) e as potencialidades do território de abrangência do CRAS;
- II.** Acolher, ofertar informações e encaminhar as famílias usuárias do CRAS;
- III.** Mediar os processos grupais do serviço para famílias;
- IV.** Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares à famílias referenciadas ao CRAS;
- V.** Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- VI.** Divulgar o serviço no território;
- VII.** Acompanhar os grupos sob sua responsabilidade, atestando informações mensais prestadas pelos (as) orientadores (as) sociais para alimentação de sistema de informação sempre que for designado;
- VIII.** Avaliar, junto às famílias, os resultados e impactos dos serviços;
- IX.** Recolher, mensalmente, os registros de frequência feitos pelos orientadores sociais para encaminhamento à PSE, após análise da frequência dos jovens e adultos;
- X.** Referenciar à PSE quando identificadas situações de violação de direitos;
- XI.** Inserir as famílias nas atividades do PAIF, após contrarreferenciamento da PSE;
- XII.** Prestar esclarecimentos aos órgãos de fiscalização sempre que demandado;



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

XIII. Subsidiar o órgão gestor, no que couber, o registro da participação dos usuários no SCFV, vinculado ao NIS, em sistema de informação a ser disponibilizado pelo MDS;

XIV. Planejar periodicamente, em conjunto com o (a) Orientador (a) Social, atividades envolvendo as famílias dos jovens e adultos participantes do serviço.

§ 2º. Cada técnico (a) do CRAS deverá ser referência para, no máximo, 6 (seis) grupos ou um núcleo (se tiver mais de 06 grupos). Tal orientação poderá ser revista de acordo com a realidade do território.

§ 3º. Ao (À) Coordenador (a) do CRAS cabe:

- I.** Articular parcerias, ações intersetoriais e de integração do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no território, sob orientação do gestor local de Assistência Social;
- II.** Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência do CRAS;
- III.** Promover a articulação com os demais serviços da PSB e da PSE, de forma a garantir o referenciamento e contrarreferenciamento;
- IV.** Realizar reuniões periódicas com os responsáveis pela execução do serviço para avaliação dos resultados;
- V.** Participar das reuniões de planejamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para o aprimoramento da gestão e execução dos serviços;
- VI.** Prestar esclarecimentos aos órgãos de fiscalização sempre que demandado.

Art. 27. No que tange ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, cabe ao órgão gestor:

- I.** Garantir a oferta e definir os locais de implantação do serviço para jovens e adultos, pactuando os convênios que forem necessários;
- II.** Responsabilizar-se pela oferta do serviço, tendo em vista as diretrizes nacionais, dentro de suas atribuições específicas;
- III.** Adequar os termos de convênio às exigências de oferta do serviço e aos compromissos com os fluxos e procedimentos do SUAS;
- IV.** Definir procedimentos e fluxos que possam facilitar o acesso do usuário ao serviço;
- V.** Garantir a capacitação dos profissionais;
- VI.** Emanar diretrizes para que a articulação intersetorial nos territórios de abrangência dos CRAS se efetive;
- VII.** Articular parcerias, ações intersetoriais e de integração do serviço em âmbito municipal;
- VIII.** Promover a articulação entre Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, definindo fluxos e procedimentos;
- IX.** Assessorar os (as) orientadores (as) sociais, nos temas relativos à faixa etária a ser trabalhada, ao planejamento de atividades, entre outros;
- X.** Registrar as ações desenvolvidas e planejar o trabalho de forma coletiva;
- XI.** Supervisionar e adequar a oferta dos serviços;
- XII.** Prestar esclarecimentos aos órgãos de fiscalização sempre que demandado;
- XIII.** Registrar a participação dos usuários no SCFV, vinculado ao NIS, em sistema de informação a ser disponibilizado pelo MDS;



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

XIV. Apoiar tecnicamente o reordenamento e a continuidade do SCFV.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. As organizações sociais que executam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverão, a partir da data da publicação desta Norma de Orientação Básica, adequar o seu funcionamento aos parâmetros aqui estabelecidos.

Suzano, 09 de outubro 2015